MPV 871 00214



ETIQ UETA	

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 06.02.2019		Proposição Medida Provisória nº 871, de 18 de janeiro de 2019			
			n° do prontuário		
. X Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutivo global	
Página	Art. 26	Parágrafo TEXTO / JUSTIFICAÇÃ	Inciso	Alínea	

Suprima-se o § 13 do art. 20 da Lei nº 8.742/1993, com a redação dada pelo art. 26 da Medida Provisória nº 871, de 2019.

JUSTIFICAÇÃO

A alteração prevista para o art. 20 da Lei nº 8.742/93, com a inclusão do § 13, que prevê a obrigatoriedade do requerente autorizar o acesso aos seus dados bancários para o pedido inicial e revisão do Benefício de Prestação Continuada (BPC) é abusiva.

A referida proposta viola frontalmente o direito à intimidade, igualdade e presunção de inocência. Além do princípio da dignidade da pessoa humana, da qual emana toda a proteção ao indivíduo e tem guarida na Constituição Federal. O inciso V do art. 203 da Constituição federal, ao garantir um salário mínimo mensal ao idoso e à pessoa com deficiência que não possam prover ou ter provida pelo grupo familiar a sua subsistência, prevê apenas o critério de renda para concessão do amparo assistencial. Assim, legislação infraconstitucional não pode criar uma nova condicionalidade, como a exigência de permissão prévia para quebra do sigilo bancário, para concessão do benefício de prestação continuada, previsto pelos arts. 20 e 21 da Lei nº 8.742, de 1993.

O perfil dos requerentes desse tipo de benefício é formado por pessoas em situação de extrema vulnerabilidade e tal fragilidade não pode ser utilizada para obrigálos a aceitar uma nova condição, sem previsão constitucional, a fim de ter acesso a um direito.

Por todo o exposto, conto com o apoio dos Pares para aprovação da presente Emenda.

PARLAMENTAR